



Certifico que este(a) _____

Gr 1843/2024

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

09 de *Julho* de *2024*

Ass. _____

LEI Nº 1.843/2024

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
CORDISBURGO, ESTADO DE MINAS
GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2025-
2028**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da CF. da Constituição do Federal, aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo;

Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar na Legislatura 2025/2028, serão de:

- I – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mensais, para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mensais, para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mensais, para os Secretários Municipais.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 7º Fica autorizada a percepção pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de 13º salário e 1/3 de férias a cada doze meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o **caput** deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 09 de julho de 2024.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL